

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS /MATERNIDADE 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	785600-ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SC	THALINE THIESEN KUHN	09/07/2025 15:56 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	7/2025	63171.002738 /2024-45

1. Cláusula primeira - Do Objeto

Anexo B do Edital de Credenciamento nº 02/2024 da EAMSC.



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE HOSPITAL/MATERNIDADE

**CONTRATANTE: UNIÃO / MARINHA DO BRASIL /
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE
SANTA CATARINA**

CONTRATADO: HOSPITAL/MATERNIDADE

**OBJETO: Prestação de serviços de assistência
médico-hospitalar.**

NATUREZA: Ostensiva

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário

PROCESSO n.: 63171.002738/2024-45

CONTRATO n.: 85600/2025-XX/00

Porte: () Até 50 leitos

() De 51 a 150 leitos; e

() Acima de 150 leitos.

A União, por intermédio da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, com sede na Avenida Marinheiro Max Schramm, nº 3028, Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0171-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Capitão de Fragata ALAN DE FREITAS, Comandante desta Escola, nomeado pela Portaria nº 249 /MB/MD de 7 de outubro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 96.0297.06, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra-Marinha **XXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **QQQQ**, sediada na **ZZZZZ** – CEP: **NNNNN**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **PPPPPPP** (Responsável legal), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **63171.002738/2024-45**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Hospitais Geral, assistência médico-hospitalar, médico pericial, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.2. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.2.1. Procedimentos realizados em Hospital Geral (com suas especialidades médicas e SADT específicos) Hospital Geral com Maternidade, Hospital Maternidade, Hospital Infantil, Hospital Oftalmológico, Hospital Psiquiátrico, Unidade de Terapia Intensiva para Adultos, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica/Neonatal, Cooperativa de Trabalho Médico e médicos cooperados ou do corpo clínico, em condições de prestar atendimento médico hospitalar, conforme descrito no Edital de Credenciamento e seus anexos.

1.3. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.3.1. Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia,

endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologista geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), e uroginecologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei. **(conforme proposta da OSE)**

1.3.2. Clínica(s) de Especialidade Médica abrangendo as especialidades listadas no subitem 1.3.1:

1.3.2.1. Diagnóstico cardiológico;

1.3.2.2. Tratamento nefrológico;

1.3.2.3. Cardiologia Fetal;

1.3.2.4. Diagnóstico gastroenterológico;

1.3.2.5. Diagnóstico otorrinolaringológico;

1.3.2.6. Diagnóstico neurológico;

1.3.2.7. Tratamento por quimioterapia; e

1.3.2.8. Tratamento por radioterapia.

2. Cláusula segunda-Vinculação ao Edital

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, de _____ de ____ de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. Cláusula terceira - Fundamento Legal

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, inciso IV e 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. Cláusula quarta - Regime de execução

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens "Definições e Rotinas", "Regras Gerais de Execução", "**Do regime de execução para Hospitais em geral**" e "Regras Gerais de Faturamento" do Termo de Referência, anexo ao Edital.

5. Cláusula quinta - Preços e Pagamentos

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços, conforme cada regime de execução, serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas da Lista Referencial De Diárias, Assistências, Taxas, Materiais, Serviços, Exames E Instruções Gerais - Anexo O do Edital.

5.2. Independente da área de prestação do serviço, os valores definidos no Anexo O se estendem a todos os credenciados e contemplam Regras Gerais De Precificação, Notas Complementares e de Revisão de Preços.

5.3. Conforme a área de prestação do referido contrato, os valores definidos no Anexo O serão precificados de acordo com o item 7.2 – Precificações Específicas, do Termo de Referência.

6. Cláusula sexta-atualização dos preços

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

7. Cláusula sétima - Vigência

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Cláusula oitava - Dotação Orcamentária

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1.1. Gestão/Unidade: 00001/785600

8.1.2. Fonte de Recursos: 1005000000

8.1.3. Programa de Trabalho: 216820

8.1.4. Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física – PSA) ou 339039 (pessoa jurídica – OSE)

8.1.5. Plano Interno: B42201002DU

9. Cláusula nona -Responsabilidade civil

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. Cláusula décima - Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

11. Cláusula décima primeira - Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

12. Cláusula décima segunda - Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

13. Cláusula décima terceira - Contratado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

14.Cláusula décima quarta - Acomodação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

14.1 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUSMA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.1.1 Para oficiais e seus dependentes:

14.1.1.1 Quartos privativos; e

14.1.1.2 Quartos semiprivativos;

14.1.2 Para suboficiais e sargentos e seus dependentes:

14.1.2.1 Quartos privativos;

14.1.2.2 Quartos semiprivativos; e

14.1.2.3 Enfermaria de até seis leitos;

14.1.3 Para cabos e marinheiros:

14.1.3.1 Enfermarias de até três leitos; e

14.1.3.2 Enfermarias gerais.

14.1.4 Os dependentes de cabos e marinheiros terão direito a:

14.1.4.1 Quartos semiprivativos; e

14.1.4.2 Enfermaria de até seis leitos.

14.2 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSMA, a OSE obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSMA.

14.3 É reservado aos beneficiários do FUSMA o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

14.4 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

14.5 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

14.6 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial De Diárias, Assistências, Taxas, Materiais, Serviços, Exames E Instruções Gerais - anexo O do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

14.7 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela AMB/92.

14.8 Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

15. Cláusula décima quinta- Negação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

16. Cláusula décima sexta-Subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitido à CONTRATADA subcontratar serviços específicos, como unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, atendimentos e procedimentos de profissionais e técnicos de saúde, locação de material hospitalar e serviços de remoção.

16.1.1. O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

16.1.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital;

16.1.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto subcontratado.

17. Cláusula décima sétima - Valor

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATADO

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, nos contratos anteriores.

17.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

18. Cláusula décima oitava - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. Cláusula Décima Nona - Foro

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Florianópolis, SC, na data da assinatura.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do _____

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALAN DE FREITAS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/07/2025 às 15:56:07.

